



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 284931/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ANTONIO DEVECHI, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2900/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Ney Leprevost Neto¹ e Antonio Devechi².

O orçamento, inicialmente fixado em R\$ 4.500.600,00 (quatro milhões, quinhentos mil e seiscentos reais), sofreu alterações no decorrer do exercício, culminando em um orçamento final de R\$ 9.462.803,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e três reais).

A situação da prestação de contas do exercício anterior é a seguinte:

EXERCÍCIO	PROCESSO	RELATOR	ACORDÃO	RESULTADO
2020	241970/21	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2932/21-STP	Regular com ressalvas

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, por meio da Instrução nº 535/22³, concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 880/22-3PC⁴, corroborou o opinativo da unidade técnica.

¹ De 01/01/2021 a 13/05/2021 e de 27/05/2021 a 31/12/2021.

² De 14/05/2021 a 26/05/2021.

³ Peça 29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Primeiramente, destaca-se que a prestação de contas foi protocolada em 29/04/2022⁵, tendo, portanto, sido atendido o prazo prescrito no art. 222 do Regimento Interno desta Corte⁶.

Quanto à formalização do SEI-CED, extrai-se da instrução da CGE que os dados referentes aos três quadrimestres foram encaminhados dentro do prazo.

Dito isso, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, consoante escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005⁷, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, do exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Ney Leprevost Neto e Antonio Devechi.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁸, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

⁴ Peça 30.

⁵ Peça 2.

⁶ “Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.”

⁷ “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

⁸ “Art. 398. (...)”

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas apresentadas pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, do exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Ney Leprevost Neto e Antonio Devechi;

II - após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente